

LEI Nº 261/69 = DE 16 DE JULHO DE 1.969.

MODIFICA O PARAGRAFO 1º DO ART.143 DA  
LEI Nº 160 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.966.  
"CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE JARDIM".

O Prefeito Municipal de Jardim: faço saber que não tendo a Câmara Municipal, devolvido para sanção no prazo previsto o projeto de LEI nº 5 eu o promulgo como Lei nos termos do artigo 29 § III, da - Lei nº 2820 de 1º de Março de 1.968, (Lei Orgânica dos Municípios")

Art. 1º - O parágrafo 1º de artigo 143 da Lei nº 160 de 28 de Dezembro de 1.966, (Código Tributário de Município), passa a ter a seguinte redação:

§ - 1º - A taxa será cobrada levando-se em consideração a área ocupada pelos estabelecimentos atribuindo-se as mesmas os seguintes valores:

Até 50 Mts2.....	20%	do	salário	mínimo
mais de 50 Mts2. até 100 Mts2.....	40%	"	"	"
mais de 100 Mts2.....	60%	"	"	"

Art. 2º - O artigo 148 da Lei Legislativa nº 160 de 28 de Dezembro de 1.966, "Código Tributário do Município", passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 148", A taxa de renovação de licença para localização será cobrada na mesma base indicada no artigo 143.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Jardim, 16/07/69.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES.

Pref. Mun.